



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 24521/2026, de 24/08/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

§ 1º A aplicação das normas contidas neste Decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam aos atos realizados fora do regime de mútua cooperação, incluídos os de doação, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - Administração Pública: órgão ou entidade do Poder Público municipal que celebra a parceria;

III - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

IV - credenciamento: processo que permite à Administração Pública selecionar previamente, através de edital, organizações da sociedade civil para firmar termos de colaboração ou fomento, visando a execução de atividades de interesse público, desde que voltadas ou vinculadas à educação, saúde e assistência social;

V - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos ou credenciamentos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VII - gestor da parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

VIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - objeto: projeto ou atividade a ser executado mediante cumprimento do plano de trabalho e demais condicionantes estabelecidas no instrumento da parceria;

X - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

XI - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

XII - proposta de plano de trabalho: documento a ser apresentado ao órgão ou entidade municipal pela organização da sociedade civil selecionada, contendo, no mínimo, os dados necessários à elaboração conjunta do plano de trabalho;

XIII - plano de trabalho: documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do projeto ou atividade;

XIV - metas: resultados objetivos e quantificáveis necessários ao alcance do objeto da parceria;

XV - monitoramento financeiro: acompanhamento sistemático pelo órgão gestor das despesas vinculadas à parceria, com verificação da compatibilidade entre receitas e despesas, através da análise dos documentos comprobatórios inseridos pela organização parceira no Sistema de Gestão das Parcerias;

XVI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XVII - bens remanescentes: os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam e com ele não se confundem;

XVIII - saldo financeiro remanescente: recursos transferidos para a conta específica da parceria, não utilizados integralmente durante sua execução, incluindo os rendimentos de aplicação financeira.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do caput deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE PARCERIAS

As parcerias entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, para a execução de atividade ou projeto, deverão ser formalizadas por meio de um dos seguintes instrumentos:

Art. 3º O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, com o mesmo órgão ou com outros, vedada a inclusão de um mesmo objeto em mais de um plano de trabalho e a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio e no pagamento de uma mesma despesa, excetuados os casos de rateio.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Incumbe ao Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e aos Administradores Públicos das entidades da Administração Indireta:

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- III - homologar o resultado do chamamento público;
- IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- V - anular ou revogar editais de chamamento público ou de credenciamento;

VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou credenciamento, nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

- VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação; e
- IX - decidir sobre a prestação de contas final.

X - determinar a inscrição de créditos não tributários e a inscrição em dívida ativa não tributária, após regular apuração dos valores decorrentes das parcerias e responsáveis, na forma da Lei; e,

- XI - instaurar tomada de contas especial;

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

§ 4º A penalidade de advertência de que trata o art. 73, inc. I, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, poderá ser aplicada pelo gestor da parceria.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I Do Chamamento Público

Art. 8º A celebração das parcerias previstas neste Decreto entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de edital, pautando-se nos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade, transparência e julgamento objetivo.

Art. 9º Tratando-se de termo de colaboração, o edital de chamamento público deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho, de iniciativa da Administração Pública, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º Com base no edital publicado pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e as exigidas por este Decreto.

§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de proposta de plano de trabalho pela organização da sociedade civil, quando a Administração Pública definir, no instrumento convocatório, todos os elementos exigidos pelo art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 10. Tratando-se de termo de fomento, havendo a previsão de publicação de edital, este especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A proposta de plano de trabalho apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 11. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades municipais definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 3º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do idoso, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais legislação municipal regulamentadora.

Art. 12. O edital deverá ser amplamente divulgado no site oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.

§ 1º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 2º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Art.13. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

§ 1º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, desde que seja indicada a OSC beneficiária da emenda com finalidade definida, com condições técnicas de execução de plano de trabalho compatível com a política pública relacionada.

§ 2º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º O procedimento de credenciamento de que trata o inc. IV do caput deste artigo é cabível nas hipóteses em que a Administração Pública Municipal pretenda firmar parcerias nas referidas áreas com os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos em edital.

§ 4º O edital de credenciamento deve possuir, no mínimo, as seguintes condições:

I - fixação dos requisitos do credenciamento;

II - estipulação de prazo para o credenciamento;

III - ampla divulgação, mediante aviso publicado na imprensa oficial e sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável ou da Administração Pública Municipal;

IV - acesso de todos os interessados à oportunidade de credenciamento, durante o prazo estabelecido no ato de convocação, desde que preenchidas as condições mínimas fixadas;

V - previsão de prazo de validade do credenciamento;

VI - previsão de hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual; e

VII - previsão de que o credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração da Parceria.

§ 5º Existindo mais de uma entidade credenciada perante a Administração Pública Municipal, impõe-se a fixação de critérios transparentes, isonômicos e objetivos para a classificação dos interessados.

Art. 14. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inc. I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Nas hipóteses dos artigos 13 e 14 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela área competente e homologada pelo titular da pasta.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de Parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inc. I do art. 14 deste Decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inc. IV do art. 13 deste Decreto, as Secretarias envolvidas deverão reavaliar as condições para nova dispensa ou a necessidade de chamamento no prazo estipulado no art. 35 deste Decreto.

Seção II Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria, ou a entidade da Administração Indireta, para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. Os órgãos e entidades do Município somente receberão e autuarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria ou entidade da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. A Administração Pública deverá publicar:

- I - lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento; e
- II - parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do PMIS não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Pública.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de PMIS.

Seção III





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos em norma regulamentadora e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Com base no edital publicado pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as exigidas por este Decreto, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- III - programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e
 - VI - capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§ 2º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inc. III do §1º deste artigo, virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, observadas as orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos 3 (três) anos ou em execução, desde que comprovadamente realizadas com observância a pelo menos um dos incisos subsequentes;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
 - V - pesquisa publicada em mídia especializada;
 - VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
 - VII - Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br);
 - VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- IX - cotação com 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, desde que discriminados os itens;
 - X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
 - XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

§ 3º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a 12 (doze) meses, desde que haja previsão no edital e a indicação do índice adotado.

§ 4º O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- I - as exigências previstas no edital;
- II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- III - as necessidades da política pública setorial.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 6º O plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração ou de fomento que envolva ou inclua a execução de reforma ou obra também dependerá da apresentação, pela organização da sociedade civil parceira, de planilha orçamentária de custos e memorial de cálculo dos quantitativos físicos, cujos valores não podem ser superiores aos contidos em bancos de preços para obras mantidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela coordenação da política de infraestrutura e obras ou outras tabelas de preços de referência mantidas pela administração pública.

§ 7º. Caso a execução da reforma ou obra seja realizada diretamente pela organização da sociedade civil parceira, os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de materiais de construção e na contratação de prestação de serviços.

§ 8º O titular da pasta homologará o plano de trabalho, o valor destinado à execução da parceria e, se for o caso, a preservação dos aspectos ressaltados no parecer técnico a que se refere o art. 27 deste Decreto.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de Colaboração ou do Plano de trabalho, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à Parceria para:

- a) ampliação do objeto;
- b) redução do objeto;
- c) prorrogação da vigência e/ou valores, ou renovação;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da Parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando a administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 1º A Administração pública deverá decidir sobre a solicitação de que trata o inciso I no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 2º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 3º Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do caput em percentual de até dez por cento do valor global da parceria.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública federal para a realização de apostilamento.

Art. 23. Além das hipóteses previstas no art. 22 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da OSC, por motivos por ela identificados na execução ou pelo Órgão Gestor durante as ações de monitoramento e avaliação da Parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- I- quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado, por simples apostilamento; ou
- II- na ocorrência de ampliação dos recursos da Parceria, oriundos de aplicações financeiras, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de Termo aditivo, o Órgão Gestor deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Seção IV Da Atuação em Rede

Art. 24. Desde que previsto no Edital, será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a mesma possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

§ 1º No momento da celebração do termo de atuação em rede, a OSC celebrante deve assegurar a regularidade jurídica e fiscal das demais OSC executantes (e não celebrantes), que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no CEIS e no CAUC.

§ 2º A conferência desses documentos é realizada pela OSC celebrante, que deverá atestar a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante.

§ 3º É vedada na rede a participação de organização que tenha mantido relação jurídica com qualquer dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 25. A OSC que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I - carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II - declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III - declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV - documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

Art. 26. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Seção V Da Comissão de Seleção

Art. 27. A Comissão de seleção designada será nomeada por portaria da Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, responsável pela política pública objeto da parceria, sendo composta por no mínimo 3 (três) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Município e deverá conter pelo menos 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º A portaria de nomeação designará quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção VI Da Seleção e Julgamento Das Propostas

Art. 28. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Encerrado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no site oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Secretaria ou entidade da Administração Indireta, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública.

Art. 30. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 31. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial e em sua página do site oficial na internet.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Seção VII

Dos Requisitos Para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 32. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em suas normas de organização interna, as disposições do art. 33, apresentar os documentos previstos no art. 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

II - certidão geral de débitos tributário municipal;

III - certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - declaração, sob as penas da Lei, de que não incorre no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VII - declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VIII - certidão negativa correcional - entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

IX - certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

X - certidão negativa de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

XI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inc. III, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, nos termos do art. 34, inc. V, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles, nos termos do art. 34, inc. VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º A unidade competente com atribuições afins ao objeto da parceria deverá certificar que os objetivos e finalidades institucionais são compatíveis com o objeto da parceria, bem como demonstrar que a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foi avaliada, sendo compatível com o objeto da parceria, fundamentando-se em quaisquer dos documentos elencados no art. 21 deste Decreto, sem prejuízo de outros.

§ 2º Caberá à unidade competente com atribuições afins ao objeto da parceria, ou ao setor indicado pelo titular da pasta, intermediar o contato com a organização da sociedade civil para o fornecimento dos documentos e eventuais esclarecimentos adicionais.

§ 3º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Gravataí, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração do representante legal, sob as penas da Lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Gravataí.

§ 4º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

§ 5º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pelos próprios órgãos ou entidades do Município nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no caput deste artigo, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 6º Serão consideradas válidas as declarações a que se referem os incisos VI, VII e VIII do caput deste artigo, com prazo máximo de 12 (doze) meses, contadas da data em que foram firmadas.

§ 7º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inc. VII do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no art. 21 deste Decreto.

§ 8º No caso de a certidão que dispõe o inc. VIII do caput deste artigo indicar irregularidade, deverá ser feita análise se o registro é impeditivo à celebração da parceria.

§ 9º A unidade competente com atribuições afins ao objeto da parceria deverá juntar os seguintes formulários de conferência:

I - formulário de análise dos documentos de habilitação como organização da sociedade civil (art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme Anexo I deste Decreto;

II - formulário de análise das normas de organização interna da organização da sociedade civil (art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014) conforme Anexo II deste Decreto;

III - formulário de análise do plano de trabalho (art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 33. - Caberá à área técnica com atribuições afins ao objeto da parceria emitir o parecer previsto no art. 35, inc. V, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o processo retornará para saneamento dos aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, para justificar a sua preservação ou exclusão.

Art. 34. Caberá à unidade competente atestar o atendimento dos requisitos deste Decreto e elaborar a minuta do acordo de cooperação, do termo de colaboração ou do termo de fomento, conforme o caso, a qual deverá conter as cláusulas essenciais do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 35. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 36. A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será da organização da sociedade civil, exceto se o instrumento de parceria celebrado dispuser que a titularidade será do órgão ou da entidade pública.

§ 1º Para fins da exceção prevista no caput:

I - será considerada a necessidade de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública; e

II - a organização da sociedade civil disponibilizará, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, os bens para a administração pública municipal, e esta deverá retirá-los no prazo de sessenta dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil e a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá da organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes serão retirados pela administração pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, na hipótese em que a titularidade seja do órgão ou da entidade pública; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido, na hipótese em que a titularidade seja da organização da sociedade civil.

§ 6º Nas hipóteses em que as parcerias forem realizadas com organizações da sociedade civil certificadas como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o § 3º poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

§ 7º Na hipótese de dissolução de organização da sociedade civil parceira certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 37. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

§ 1º - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, poderá ser firmada nova parceria com a mesma organização da sociedade civil.

§ 2º O Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Seção VIII Das Vedações

Art. 38. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 39. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 40. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I Da Movimentação e Aplicação Financeira Dos Recursos

Art. 41. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) ou específicas em casos de Fundos Municipais.

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou fundos de investimentos vinculado à conta corrente, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 42. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 43. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado e esteja previsto no estatuto da OSC, nos termos da legislação civil e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em site na internet, dos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, acompanhada da divulgação dos cargos e valores, na forma determinada pela Lei nº 13.019, de 2014, em seu Art. 11 e por este Decreto.

§ 7º Excluídas as hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário, a reserva de recurso somente poderá ser utilizada para pagamento de despesas inadiáveis à manutenção do serviço público ofertado, devendo ser recomposto tão logo ocorra a normalização dos repasses, vedado seu uso para pagamento de verbas rescisórias desvinculadas do projeto.

Art. 44. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua, viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

§ 5º O custo para a elaboração de proposta apresentada no âmbito do chamamento público, no montante de até sete por cento do valor global do instrumento.

§ 6º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, exceto na hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 45. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 46. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 47. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá demonstrar, quando houver repasse de recursos públicos, a compatibilidade do valor destinado à execução da parceria com os valores praticados no mercado e a observância aos acordos e às convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal, mediante conferência pelo setor competente da Administração Pública.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, podendo utilizar, para tanto, os mesmos parâmetros indicados no art. 34 deste Decreto.

Art. 48. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços.

Art. 49. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas.

§ 2º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil ou os auferidos pela exploração de espaços públicos onde executado o objeto parcerizado, exceto quando dispositivo em contrário no instrumento, não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

I. Em caso de exploração de espaços públicos, o instrumento de parceria deverá dispor sobre os requisitos e formas de prestação de contas.

Seção II

Da Realização de Obra ou Reforma Com Recursos da Parceria

Art. 50. A destinação de recursos da parceria para a realização de obra ou reforma dependerá do preenchimento das seguintes condições gerais:

I - previsão no plano de trabalho;

II - justificativa da necessidade da intervenção, sua vinculação direta e indispensável à consecução do objeto da parceria e ao interesse público recíproco;

III - avaliação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o regular desenvolvimento do objeto;

IV - demonstração da proporcionalidade entre os custos da intervenção e os benefícios esperados para o objeto da parceria, bem como da economicidade dos valores propostos, mediante pesquisa de preços ou apresentação de orçamentos compatíveis com os praticados no mercado e, sempre que possível, com tabelas de referência oficiais;

V - inexistência de vedação legal ou contratual para a realização da intervenção no imóvel específico;

VI - observância das normas técnicas aplicáveis, incluindo as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e da legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade vigente.

Art. 51. Para a realização de obra ou reforma em bem imóvel, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

I - tratando-se de imóvel da organização da sociedade civil:

a) certidão atualizada da matrícula do imóvel comprovando a titularidade plena, emitida nos últimos 12 (doze) meses;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

b) declaração firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou gravames que possam impedir a realização da obra ou reforma ou a destinação do imóvel à finalidade pública vinculada à parceria pelo prazo mínimo estabelecido no art. 54 deste Decreto;

II - tratando-se de imóvel de terceiro:

a) documento que comprove a posse ou o uso do imóvel, com prazo de vigência compatível com o período de execução da obra ou reforma e com o prazo mínimo de vinculação do imóvel à finalidade pública estabelecido no art. 54 deste Decreto;

b) certidão atualizada da matrícula do imóvel, emitida nos últimos 12 (doze) meses, para fins de verificação da titularidade e da inexistência de impedimentos registrais;

c) autorização expressa do proprietário do imóvel para a realização da obra ou reforma, com firma reconhecida, contendo a descrição sumária da intervenção e a anuência com a destinação do imóvel à finalidade pública vinculada à parceria pelo prazo mínimo estabelecido no art. 54 deste Decreto;

d) caso o instrumento não assegure à entidade o direito à indenização pelas benfeitorias necessárias ou úteis, deverá ser apresentado compromisso formal do proprietário, com firma reconhecida, de indenizar as benfeitorias realizadas com recursos da parceria ou, alternativamente, de permitir a utilização do imóvel pela Administração Pública ou por entidade por ela indicada até o cumprimento do prazo mínimo de vinculação à finalidade pública;

III - tratando-se de bem imóvel público municipal:

a) cópia do instrumento que autoriza a entidade a ocupar e utilizar o imóvel para as finalidades da parceria;

b) autorização expressa do órgão ou entidade municipal competente, titular do bem público, para a realização da obra ou reforma pretendida, especificando os limites e condições para tais intervenções;

IV - tratando-se de imóvel público pertencente a outro ente federativo:

a) cópia do instrumento que autoriza a entidade a ocupar e utilizar o imóvel para as finalidades da parceria;

b) autorização expressa do ente federativo proprietário para a realização da obra ou reforma, bem como para a destinação do imóvel à finalidade pública da parceria pelo prazo mínimo estabelecido no art. 54 deste Decreto.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Administração Pública poderá solicitar documentos complementares que julgar necessários para a análise da regularidade da situação do imóvel e da segurança jurídica da aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A ausência ou irregularidade da documentação prevista neste artigo poderá obstar a realização de obra ou reforma, ou ensejar a suspensão da liberação de recursos para tal finalidade.

§ 3º Para situações devidamente justificadas e em caráter excepcional, a Administração Pública poderá admitir, mediante parecer técnico e jurídico fundamentado, formas alternativas de comprovação da posse ou uso do imóvel, tais como contratos de comodato, declarações de uso manso e pacífico ou certidões de uso institucional, desde que:

I - haja evidência de exercício regular da posse pela organização da sociedade civil;

II - a intervenção seja indispensável à continuidade de serviços de interesse público;

III - esteja prevista cláusula de responsabilização da organização da sociedade civil pela reversão dos valores investidos em caso de desvio de finalidade.

Art. 52. A instrução do expediente exige a seguinte documentação técnica, sem prejuízo de outras exigências decorrentes da complexidade da intervenção ou da legislação específica:

I - projeto básico e/ou projeto executivo contendo elementos suficientes para caracterizar a intervenção, assegurar sua viabilidade técnica e ambiental, e que possibilite a avaliação do custo envolvido e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente ao projeto e, posteriormente, à execução da obra ou reforma, emitida por profissional habilitado e devidamente registrada no respectivo conselho de fiscalização profissional;

III - orçamento detalhado do custo global da obra ou reforma, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos, com a composição de todos os custos unitários, utilizando como referência, sempre que possível, tabelas oficiais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou tabelas de preços de referência mantidas pela Administração Pública, acrescido da parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

IV - cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o prazo de execução da parceria, indicando as etapas, metas e respectivos desembolsos previstos;

V - alvarás, licenças e aprovações expedidos pelos órgãos competentes, quando exigidos pela legislação específica para a natureza da intervenção;

VI - registros fotográficos datados das condições atuais do local onde será realizada a intervenção, bem como de outros elementos que demonstrem a necessidade da despesa;

VII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil atestando que a execução da obra ou reforma observará as normas de segurança do trabalho e acessibilidade.

Parágrafo único. A documentação técnica de que trata este artigo deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do setor técnico competente do órgão ou entidade da Administração Pública, que poderá solicitar adequações ou complementações.

Art. 53. A execução da obra ou reforma com recursos da parceria será de responsabilidade da organização da sociedade civil, que deverá:





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- I - executar as intervenções em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, os projetos, as especificações técnicas, as normas da ABNT e a legislação aplicável;
- II - adotar as medidas técnico-administrativas necessárias para o regular desenvolvimento da obra ou reforma, incluindo a contratação de profissionais ou empresas especializadas, quando for o caso, observando os princípios da economicidade e eficiência;
- III - obter e manter a regularidade de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução da intervenção;
- IV - permitir e facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do objeto, bem como a toda documentação relacionada à parceria;
- V - manter os projetos, ARTs/RRTs e demais documentos técnicos à disposição da fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional e da Administração Pública;
- VI - atender às exigências da legislação ambiental e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto;
- VII - apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução físico-financeira, conforme estabelecido no plano de trabalho ou solicitado pelo gestor da parceria.

§ 1º O gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação acompanharão a execução da obra ou reforma, podendo realizar vistorias técnicas periódicas, diretamente ou com o apoio de setores técnicos especializados da Administração Pública.

§ 2º O cronograma de desembolso dos recursos da parceria destinados à obra ou reforma deverá ser compatível com o cronograma físico-financeiro da intervenção, podendo a liberação das parcelas ser condicionada à comprovação da execução das etapas anteriores.

§ 3º Qualquer alteração no projeto, no cronograma ou no orçamento da obra ou reforma deverá ser previamente justificada pela entidade e submetida à aprovação da Administração Pública.

Art. 54. O bem imóvel que receber investimento proveniente de recursos de parceria para a realização de obra ou reforma deverá ser mantido afetado e vinculado a uma finalidade pública e social, preferencialmente ao mesmo objeto da parceria que deu origem à intervenção, pelo prazo mínimo de:

I - 10 (dez) anos, para obra nova e ampliação que resulte em aumento significativo da capacidade de atendimento ou da vida útil do imóvel;

II - 5 (cinco) anos, para as demais obras, reformas e benfeitorias significativas.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste decreto, será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo da obra ou reforma.

§ 2º O descumprimento da obrigação de manutenção da finalidade pública do imóvel pelo prazo mínimo estabelecido implicará o dever de restituir à Administração Pública os recursos aplicados, devidamente atualizados, deduzindo-se a parcela correspondente à depreciação pelo período de efetiva utilização do imóvel para a finalidade pactuada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 55. Sem prejuízo no disposto no art. 59 deste Decreto, as prestações de contas parciais e final das despesas realizadas com obra ou reforma deverá ser instruída com:

I - comprovantes de despesa, como notas fiscais de materiais e serviços, faturas, recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil e vinculados à parceria, com detalhamento dos itens fornecidos ou serviços prestados;

II - comprovantes de pagamento aos fornecedores e prestadores de serviço, preferencialmente por meio eletrônico que identifique o destinatário final;

III - em caso de contratação de empresa para execução da obra ou reforma, cópia do contrato firmado, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (DCTFWeb) da empresa contratada referente à competência em que os serviços foram prestados, constando a entidade como tomadora, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS, e das respectivas ARTs/RRTs de execução;

IV - boletins de medição parciais e final da obra ou reforma, quando aplicável, atestando a execução das etapas conforme o projeto e o cronograma;

V - registros fotográficos datados das diferentes etapas de execução e da conclusão dos serviços;

VI - termo de recebimento provisório e, após o decurso do prazo de observação e correção de eventuais vícios, termo de recebimento definitivo da obra ou reforma, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil e, quando couber, pelo responsável técnico pela execução e pelo gestor da parceria ou comissão designada pela Administração Pública.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas também estará condicionada à aprovação do setor técnico competente do órgão ou entidade da Administração Pública, que poderá solicitar adequações ou complementações na forma deste Decreto.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e obedecerá ao cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade do Município.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I- estar adimplente em relação à prestação de contas; e
- II- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 3º As transferências das parcelas de recursos serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sessão IV Da Vedação Da Despesa

Art. 57. As Parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

- I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II- pagar, a qualquer título, presidente, tesoureiro e seus respectivos vices de OSCs Filantrópicas;
- III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV- realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria, ressalvado o caso previsto no art. 44, § 5º e §6º;
- V- realizar despesa em data posterior à vigência da Parceria, exceto os casos em que a organização da sociedade civil pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI- realizar compra parcelada;
- VII- obter como comprovante de despesas: recibos ou promissórias.

Art. 58. É vedado o pagamento de taxas de qualquer natureza, juros, multas com recursos da Parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os valores das taxas de qualquer natureza, juros, multas, pagos irregularmente com recursos da Parceria, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos, pela OSC, com recursos próprios, através de guia de recolhimento emitida pelo Órgão Gestor, para pagamento na Secretaria competente, a qual deverá autenticá-la.

Art. 59. É vedado à OSC remunerar, com recursos da Parceria, agente público que exerça, na administração pública, cargo de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I Das Normas Gerais

Art. 60. Compete ao órgão ou a entidade da Administração Direta e Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita no local, a qual poderá ser dispensada em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Seção II





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 61. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§ 1º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou da entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes no § 4º do art. 27 deste Decreto.

Art. 62. A Administração Pública emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria (RTMA), no mínimo a cada final de exercício, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste Decreto, no que couber.

§ 3º Após a homologação do relatório, por parte da comissão de monitoramento e avaliação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Sessão III Do Gestor da Parceria

Art. 63. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade pública, sendo responsável:

I - perante o órgão ou entidade do Município e a organização da sociedade civil pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

II - por zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

III - por informar seu superior hierárquico sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e, simultaneamente, cientificar formalmente a Unidade Central de Controle Interno e a Contadoria e Auditoria Geral do Município - CAGM sobre os fatos apurados;

IV - por aplicar penalidade de advertência de que trata o art. 73, inc. I, da Lei nº 13.019, de 2014, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos do órgão ou entidade do Município, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das demais sanções;

VI - por emitir o parecer técnico conclusivo de prestação de contas;

VII - por opinar sobre a rescisão das parcerias;

VIII - por analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.

§ 1º A designação para a função de gestor da parceria deverá ocorrer, preferencialmente, dentre servidores de cargo efetivo.

§ 2º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do § 4º do art. 27 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Seção I Das Normas Gerais

Art. 64. A prestação de contas deverá ser realizada observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

§ 1º As parcerias celebradas contarão com Manual de Prestação de Contas, não podendo restringir direitos previstos na legislação, devendo aplicar subsidiariamente a este decreto o Manual do Governo Federal enquanto não for publicado o próprio do município.

§ 2º As alterações no conteúdo do manual devem ser publicadas no diário oficial e no site do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 65. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 66. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema eletrônico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, devendo adotar as providências necessárias visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação por outras plataformas já utilizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação, as organizações deverão manter os documentos originais apresentados nas prestações de contas, como também as notas fiscais, os comprovantes fiscais ou os recibos e demais elementos comprobatórios inseridos no Sistema disponibilizado pela Administração Pública.

Art. 67. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas, no mínimo ao final de cada exercício, sem prejuízo de outros que a Administração julgar necessários, observando-se as regras previstas neste Decreto, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

- a) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- b) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- c) pesquisas de satisfação do público-alvo, quando houver.

II - O relatório de Execução financeira, assinado pelo seu representante legal, deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- c) cópia simples das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos (aluguel), com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço, inclusive holerites;
- d) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- e) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. II, b, do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

§ 4º A apresentação dos documentos referidos no inc. II do caput deste artigo poderá ser dispensada, em conformidade ao que estabelecer o Manual de Prestação de Contas, referido § 1º do art. 51 deste Decreto.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, deverão ser apresentados, no mínimo, os comprovantes de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

§ 6º As notas, os comprovantes fiscais ou os recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem, deverão estar a pronta disposição da Administração Pública e serem guardados pela entidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Art. 68. A Administração Pública definirá dentro dos órgãos ou entidades municipal os seus setores com seus servidores aos quais caberão as seguintes atribuições:

- I - análise dos lançamentos e documentos comprobatórios de despesas juntados no sistema eletrônico do município, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo de lançamento e juntada pela Organização da Sociedade Civil;
- II - análise de prestação de contas única ou parcial, para fins de validação do cumprimento das metas do objeto, qualiquantitativas vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificada e excepcionalmente, por igual período, mediante avaliação prévia e decisão do Prefeito Municipal;
- III - realização de visitas no local de execução da parceria, com emissão de relatório específico, denominado Relatório de Visita in loco;
- IV - emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria (RTMA), no mínimo a cada 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da parceria, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

- I - os resultados de cada análise a que se refere o inc. II do caput deste artigo, de cada prestação de contas;
- II - os relatórios técnicos a que se refere o inc. III e IV do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 9º Fazem parte da gestão de parcerias em cada órgão da Administração pública as Equipes da política, das quais serão designados os papéis de Gestor de Parceria, a Equipe de Suporte de Parcerias, a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, Autoridade Competente do respectivo órgão (Secretário da pasta);

§10. São Técnicos de apoio a gestão de parcerias em cada órgão da Administração pública a Procuradoria Geral do Município - PGM, Contadoria e Auditoria Geral do Município - CAGM, os Auditores Tributários, a assessoria jurídica dos órgãos, o quadro de Engenheiros, Arquitetos, Biólogos, Fiscal Ambiental, Geógrafo e Geólogos.

§ 11. Os técnicos de apoio não farão parte das equipes da política, bem como não serem designados para Gestão da Parceria.

Art. 69. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 67 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 68, ambos deste Decreto.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor da parceria poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 69 - A. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II

Do Monitoramento Financeiro

Art. 70. As organizações da sociedade civil deverão enviar mensalmente, através do sistema indicado pela Administração Pública, os seguintes documentos para fins de monitoramento financeiro e liberação de repasse pela Equipe de Suporte de Parcerias:

I - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

II - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de receitas e despesas;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

IV - documentos complementares, de acordo com cada caso.

V - documentos de comprovação dos custos indiretos, se for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. III do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 71. A organização da sociedade civil deve inserir integralmente os documentos comprobatórios no sistema, os quais permanecerão disponíveis para análises e auditorias, que poderão ser realizadas por amostragem ou por outras metodologias, a critério da administração pública e dos órgãos de controle.

§ 1º O lançamento dos desembolsos e juntada dos documentos que compõem o banco de dados do sistema é de responsabilidade das organizações da sociedade civil.

§ 2º Os documentos mencionados no caput deste artigo serão especificados em Manual de Prestação de Contas das Parcerias, podendo haver outros, a critério da administração pública, motivado com fundamento no interesse público.

§ 3º As organizações da sociedade civil terão prazo até o último dia do mês subsequente à data de competência da emissão do comprovante de despesa para o lançamento e juntada dos documentos.

§ 4º Os lançamentos de que trata o § 2º deste artigo estarão sujeitos à conferência pelos órgãos da Administração Pública e, em caso de descumprimento da obrigação pela organização da sociedade civil, será suspenso o repasse, a partir de sua verificação, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º Os documentos anexados no sistema serão analisados e validados pelo órgão demandante, que poderá, de forma expressa e devidamente justificada, adotar a sistemática de controle por amostragem, para fins de avaliação financeira.

§ 6º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 7º A Administração pública, nos casos de indisponibilidade de sistema, poderá aplicar medidas alternativas que mantenham as obrigações pela organização da sociedade civil previstas neste artigo.

Seção III Dos Prazos

Art. 72. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do art. 49, do § 2º do art. 67 e do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento e o comprovante de pagamento deverão ser apresentados junto à prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 4º A Administração pública procederá com a notificação final de prestação de contas à organização da sociedade civil acerca das irregularidades financeiras apuradas na prestação de contas, incluindo todas as outras irregularidades financeiras já identificadas no monitoramento financeiro e não sanadas, para restituição no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Após o prazo previsto no § 3º, a prestação de contas será encaminhada para manifestação conclusiva da autoridade competente.

Art. 73. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

§ 1º aprovação da prestação de contas, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 2º aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário:

I - São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- c) sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser avaliada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

I - As contas, sendo avaliadas irregulares, serão rejeitadas:

- a) quando não for executado o objeto da parceria;
- b) quando os recursos forem preponderantemente aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- c) nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

II - No caso de aplicação do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

III - A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

IV - O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

V - Os eventuais valores apurados nos termos do Inciso III do § 3º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação prevista no instrumento da parceria, com encargos de mora (juros e multa) previsto na lei municipal n. 3.082/2011.

§ 4º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular ou regular com ressalvas, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não seja o caso de restituição integral dos recursos em razão da aplicação do disposto no inciso I do §3º deste artigo.

§ 5º A manifestação conclusiva da prestação de contas será efetuada pela autoridade competente, que mediante despacho administrativo, o qual:

I - Concluirá, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014:

- a) pela regularidade das contas, por expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, resultando na aprovação da prestação de contas;
- b) pela regularidade das contas com ressalva, por evidenciarem impropriedade e/ou falhas formais que não resultaram em dano ao erário, resultando na aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- c) pela irregularidade das contas, resultando em rejeição da prestação de contas, pela comprovação dos casos previstos no § 3º deste artigo.

II - Declarará, na forma prevista no art. 71, inciso II da Lei Federal 13/019/2014, se houve a configuração ou não de dolo;

III - Determinará:

- a) a Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em conformidade com os artigos 29 a 31 da Lei municipal n. 4.453/2022, para apuração de sanção à organização da sociedade civil, garantido o direito à previa defesa, em decorrência de irregularidades das contas;
- b) a inscrição do crédito devido à Fazenda Pública Municipal, conforme valor apurado em análise de prestação de contas, atendendo aos requisitos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 4.320/64;
- c) a inscrição em dívida ativa, conforme artigo 39 da Lei n. 4.320/64, artigo 109 da Lei Complementar n. 09/2023 (Código Tributário Municipal) e a lei municipal n. 3.082/2011;

IV - Informará o valor total do crédito devido, com descritivo do crédito original, atualização e correção monetária, encargos de mora, se for o caso;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 74. À Administração, a seu critério, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e limitados a cinquenta por cento no caso de majoração do valor global da parceria para os casos de projetos.

§ 2º Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e observado o limite de trinta por cento do valor global da parceria.

Art. 75. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

- I - do interesse público na alteração proposta;
- II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- III - da capacidade técnico-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- IV - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou entidade, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 76. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 77. Os termos de colaboração, os termos de fomento e os acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CAPÍTULO X DA RESTITUIÇÃO DE VALORES GLOSADOS

Art. 78. Os valores glosados durante o período de execução da parceria, desde que não haja dolo ou fraude, poderão ser restituídos, em valor nominal, na conta da parceria e reaplicados, conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 79. Os valores glosados que não forem restituídos durante a execução deverão ser devolvidos, acrescidos de correção monetária pelo IPCA, contada a partir do repasse inicial, junto a "prestação de contas parcial" ou saldo remanescente da prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do termo.

Art. 80. Os valores glosados, além da correção monetária, deverão ser acrescidos de juros, conforme previsto na legislação federal, contados a partir da notificação da glosa.

Parágrafo único. Os juros serão equivalentes à Selic, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

Art. 81. Caso os valores não sejam devolvidos conforme o disposto nos arts. 79 e 80 deste decreto, será aplicada multa e juros de mora sobre o valor glosado, conforme a legislação de créditos tributários e não tributários municipal, calculados da seguinte forma:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros de mora serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e

II - nos demais casos, os juros de mora serão calculados a partir da manifestação conclusiva da autoridade competente, conforme previsto art. 73, § 5º.

Art. 82. O valor de glosa deve ser restituído com recursos próprios da organização da sociedade civil.

Art. 83. Na hipótese prevista no art. 81 deste Decreto, poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas na Lei nº 13.019, de 2014, bem como adotadas outras medidas cabíveis, inclusive a instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 84. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III - manifestação das áreas técnicas sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da Procuradoria Geral do Município, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta ou autoridade máxima da entidade da Administração Indireta;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput deste artigo caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário da pasta prevista no inciso IV do § 1º deste artigo, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§ 3º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 85. Os órgãos e as entidades públicas divulgarão as informações das parcerias na forma e nos prazos determinados da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 86. A organização da sociedade civil divulgará, em seu site na internet ou no Mapa das OSC e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria, a divulgação contemplará:

I - objeto da parceria;

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XIII DOS FUNDOS ESPECÍFICOS

Art. 87. Compete exclusivamente ao conselho gestor elaborar o plano de ação, definindo objetivos, diretrizes e ações prioritárias, bem como o plano de aplicação dos recursos, com critérios para utilização do fundo municipal da política pública à qual esteja vinculado.

Art. 88. Compete à Administração Pública, por intermédio do órgão ao qual o conselho esteja vinculado, providenciar os trâmites necessários à execução das deliberações do respectivo conselho, mediante resolução publicada no Diário Oficial do Município - DOM, desde que compatíveis com a legislação vigente.

Art. 89. No caso de atividades vinculadas às políticas públicas de educação, saúde ou assistência social, a organização da sociedade civil deverá credenciar-se no órgão gestor da respectiva política antes de solicitar a pactuação do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 90. A celebração de parcerias custeadas com recursos vinculados fica condicionada à captação dos recursos previstos na proposta aprovada pelo conselho gestor.

Parágrafo Único. A captação de recursos ocorrerá após aprovação da proposta pelo conselho gestor.

Art. 91. Uma vez captados os recursos necessários para a realização da proposta, a organização da sociedade civil apresentará ao órgão gestor da administração pública o plano de trabalho e os demais documentos exigidos para a pactuação do termo.

Art. 92. Recursos captados em valor inferior ao previsto poderão ser executados se comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto/atividade, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

Art. 93. A avaliação da adequação das metas, dos itens do plano de trabalho e da documentação para a formalização será de responsabilidade da equipe técnica da administração pública.

Art. 94. Não sendo possível adequar as metas, a organização da sociedade civil deverá captar recursos adicionais para a execução do projeto/atividade até o limite do Certificado de Captação aprovado pelo conselho gestor.

Parágrafo Único. Caberá ao conselho gestor editar regulamentação específica acerca da Certificação de Captação, conforme legislação específica.

Art. 95. A organização da sociedade civil poderá aportar recursos captados posteriormente à pactuação mediante termo aditivo, observadas as condições previstas neste decreto e os limites do Certificado de Captação aprovado pelo conselho gestor.

Art. 96. As receitas do fundo municipal não oriundas da captação da organização da sociedade civil com Certificado de Captação, denominadas recursos desvinculados do fundo, serão objeto de edital de chamamento público, com plano de ação e aplicação específicos definidos pelo conselho gestor, para seleção de propostas de parcerias.

Art. 97. As propostas de parceria, tanto para recursos vinculados, quanto para desvinculados, deverão conter, no mínimo:

- I - a política pública relacionada ao projeto;
- II - descrição da realidade a ser contemplada pela parceria;
- III - definição de metas mensuráveis, com parâmetros para aferir seu cumprimento;
- IV - forma de execução das atividades ou projetos;
- V - previsão de receitas e despesas;

VI - valores dos tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes, ou informações sobre eventuais imunidades ou isenções;

VII - percentuais e valores provisionados para verbas rescisórias, quando houver repasse para despesas de pessoal;

VIII - cronograma de execução;

IX - cronograma de desembolsos.

Art. 98. O gestor da parceria encaminhará ao conselho gestor o processo administrativo de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do fundo municipal, para acompanhamento dos relatórios da administração pública e juntada dos relatórios do conselho.

Art. 99. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar a alteração do plano de trabalho das parcerias executadas com recursos do fundo municipal, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, nem que sejam excedidos os limites da proposta, provenientes de Certificado de Captação ou edital de chamamento público, aprovados pelo conselho gestor.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XIV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 100. Será instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos (SMPPC), o Departamento de Parcerias, Convênios e Ajustes com a Iniciativa Privada, com a atribuição de centralizar a padronização procedimental e a conformidade das parcerias celebradas nos termos deste Decreto, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas de fomento ao Terceiro Setor.

§ 1º O Departamento de Parcerias, Convênios e Ajustes com a Iniciativa Privada atuará como o ponto focal do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) para fins de atendimento ao Módulo Prestação de Contas do Sistema LicitCon.

§ 2º Compete ao Departamento de Parcerias, Convênios e Ajustes com a Iniciativa Privada referido no caput, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - Padronização e apoio: elaboração de minutas, formulários, checklists e apoio na definição do instrumento jurídico adequado.
- II - Controle de fluxos: monitoramento de vigências, prazos e organização dos autos de prestação de contas.
- III - Memória institucional: preservação de registros históricos e centralização de dados para consultas e auditorias.
- IV - Atendimento às exigências do TCE/RS (LicitaCon Instruções Normativas nº 09/2025 e nº 10/2025), zelando pelo cumprimento do cronograma de obrigatoriedade de alimentação do sistema, especialmente o prazo de início fixado para 1º de julho de 2026 pela Instrução Normativa nº 03/2026 e alterações posteriores;
- V - A prestação de suporte técnico às secretarias finalísticas na instrução dos processos administrativos de parceria.

§ 3º Para viabilizar a alimentação tempestiva do sistema LicitCon, os Gestores de Parceria designados em cada Secretaria Municipal, com apoio da Equipe da Política previstos no § 9º do art. 68, deverão disponibilizar ao Departamento de Parcerias, Convênios e Ajustes com a Iniciativa Privada, em formato digital, relatórios de fiscalização e acompanhamento, extratos bancários de contas específicas, documentos de prestação de contas e demonstrativos de despesas e vencimento mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, além de outros documentos requisitados para atender ao controle externo e interno.

§ 4º A implementação dessa estrutura fundamenta-se no Princípio da Eficiência (art. 37 da CF) e na necessidade de cumprimento rigoroso da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC). Além disso, busca atender às novas exigências de transparência e prestação de contas impostas pelo TCE/RS através das Instruções Normativas nº 09/2025, 10/2025 e 03/2026 e normas posteriores.

§ 5º A diretriz fundamental estabelece a natureza de governança do Departamento de Parcerias, Convênios e Ajustes com a Iniciativa Privada, que deve atuar como um ponto focal permanente para organizar rotinas, sem suprimir as competências das Secretarias finalísticas, da Procuradoria ou do Controle Interno. A unidade não detém atribuições decisórias reservadas a outros agentes, funcionando como suporte técnico e procedimental.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Os órgãos e entidades da Administração Pública ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 102. Fica facultado aos órgãos da Administração à adoção das metodologias de prestação de contas previstas neste Decreto para as parcerias firmadas anteriormente à sua publicação.

Art. 103. O presente Decreto poderá ser detalhado com Instrução Normativa, contendo anexos com modelos de formulários e outros, visando a padronização dos procedimentos.

Art. 104. Aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n. 8.726, de 2016, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Federal a Lei nº 13.019, de 2014, e como o Manual MROSC - Do Planejamento à Prestação de Contas - do Governo Federal.

Art. 105. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 106. Fica revogado integralmente o Decreto municipal nº 16.456, de 22 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 5115/2026, de 24/08/2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de uso, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a renovar a concessão o uso do imóvel público municipal já incorporado à categoria de bem dominial por força da Lei Municipal nº 2.382/2005 localizado no loteamento COHAB C, e com as seguintes características, confrontações e destinatários:

"Um terreno urbano com área de 1210,70m², constituído de parte da Área Verde F/4, situado no Loteamento Cohab "C", com as seguintes medidas e confrontações: 64,55m de frente à Rua Otelo Rosa; 49,60m nos fundos, onde divide-se com área remanescente da Área Verde F/4 e 34,99m onde faz divisa com o alinhamento da Rua Guido Mondim."

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior permanecerá concedido em uso gratuito e por prazo determinado ao Centro de Tradições Gaúchas Laço de Embira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 94.955.176/0001-40 e mediante Termo de Concessão de Uso e que estabelecerá as condições para sua utilização pela entidade usuária, integrando esta Lei.

Art. 3º O Termo de Concessão de Uso estabelecerá as condições para renovação da concessão, a execução e regularização de obras, adaptações, construções ou reformas necessárias para a utilização do imóvel, bem como os prazos e demais exigências legais pertinentes.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Renovação Concessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante lei específica, respeitada a manutenção da finalidade da concessão e comprovado o interesse público.

Art. 5º A renovação não afasta a natureza precária da concessão, podendo o Município revogá-la a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 6º A concessão poderá ser rescindida antecipadamente pelo Poder Público Municipal, mediante notificação formal, nas hipóteses de descumprimento das condições pactuadas, de uso inadequado ou diverso da finalidade concedida ou de abandono do imóvel.

Art. 7º Extinta a concessão, o imóvel e todas as benfeitorias nele realizadas reverterão automaticamente ao patrimônio municipal, sem direito de retenção ou indenização ao concessionário, ainda que úteis ou necessárias.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5116/2026, de 24/08/2026

Institui o Sistema Municipal do Desporto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no Município de Gravataí, em conformidade com a Constituição da República Federativa e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal do Desporto - SMD e suas diretrizes, princípios, componentes, gestão e mecanismos de funcionamento.

DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Gravataí, o Sistema Municipal do Desporto - SMD, sendo um instrumento de articulação, no âmbito municipal, das políticas públicas do desporto, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 3º O Sistema Municipal do Desporto - SMD integrará os Sistemas Estadual e Nacional do Desporto e atuará de forma articulada com as áreas da educação, da comunicação, dos direitos humanos, da assistência social, do desenvolvimento econômico, do turismo, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, da indústria e comércio, do meio ambiente, das relações internacionais, do esporte, da saúde e da segurança pública.

Art. 4º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 5º Integram o Sistema Municipal do Desporto:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- a) Conselho Municipal do Desporto - CMD.
- b) Conferência Municipal do Desporto - CMD.
- III - Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal do Desporto - PMD.
 - b) Fundo Municipal do Desporto - FMD.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL (ou órgão equivalente), regida pela Lei Orgânica Municipal, constitui o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal do Desporto.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, na condição de órgão gestor do Sistema Municipal do Desporto, compete:

- I - implementar e gerenciar o Sistema Municipal do Desporto, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual do Esporte;
- II - formular, implementar e executar, com participação da sociedade civil, o Plano Municipal do Desporto, no período de 4 anos, considerando revisões periódicas;
- III - realizar, juntamente com o CMD, as Conferências Municipais do Desporto, além de colaborar e participar da Conferência Estadual e Nacional do Esporte;
- IV - firmar convênios, parcerias e acordos com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como com instituições Públicas e/ou Privadas, visando a cooperação técnica, esportiva e financeira;
- VI - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 8º O Conselho Municipal do Desporto é o órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e representativo da comunidade desportiva do Município de Gravataí, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantem os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - gerir, com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (ou órgão equivalente) a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desportos;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas atuações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrado entre o município e entidades privadas;
- XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 9º O Conselho Municipal do Desporto, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, será constituído por 17 (dezessete) membros titulares e 17 (dezessete) suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

- I - oito membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, sendo um deles o Secretário da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - nove membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil;
- III - os membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, deverão residir no município;
- IV - os membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, não precisam residir no município;
- V - os membros do CMD terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais de um período consecutivo.

Art. 10. O CMD deverá eleger sua Diretoria Executiva até, no máximo, a terceira reunião subsequente à eleição realizada na Conferência Municipal do Desporto.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESPORTOS





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Fundo Municipal de Desportos - FMD, instituído pela Lei Municipal nº 1.431/1999, é a unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo.

Art. 12. O Fundo Municipal de Desportos - FMD, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos Municipais.

Art. 13. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desportos - FMD:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do município;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados;
- IX - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos voltados ao esporte e administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente, devendo ser regulamentado por decreto;
- X - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos esportivos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente, devendo ser regulamentado por decreto;
- XI - o produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais voltados ao esporte e administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente, devendo ser regulamentado por decreto.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Desportos - FMD, terão a seguinte destinação conforme Lei Municipal 1.431/99:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Desportos desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Desportos ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de desportos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma e ampliação de equipamentos esportivos;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desportos;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva.

Art. 15. Cumpra ao Conselho Municipal do Desporto, além das atribuições que lhe são cometidas nesta Lei, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, participar da avaliação e seleção dos projetos desportivos a serem financiados pelo FMD.

Art. 16. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional do Fundo Municipal de Desporto.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO DESPORTO

Art. 17. A Conferência Municipal do Desporto constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações e segmentos desportivos, para analisar a conjuntura da área desportiva no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de desporto, bem como avaliar processos de gestão desportiva no Município.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal do Desporto analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal do Desporto - PMD e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente coordenar a Conferência Municipal do Desporto, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal do Desporto - CMD e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL. A data de realização da Conferência Municipal do Desporto deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esportes.

§ 3º A Conferência Municipal do Desporto deverá eleger os Conselheiros Municipais (membros) representantes da sociedade civil conforme o art. 9º desta Lei. Após a eleição, os Conselheiros representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados pelo Prefeito. Os Conselheiros Municipais representantes da Administração Pública Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

DO PLANO MUNICIPAL DO DESPORTO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 18. O Plano Municipal do Desporto tem duração quadrienal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do Desporto na perspectiva do Sistema Municipal do Desporto.

Parágrafo único. O Plano Municipal do Desporto deverá ser revisado a cada quatro anos.

Art. 19. A elaboração do Plano Municipal do Desporto - PMD é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente e instituições vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal do Desporto, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal do Desporto - CMD e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento do esporte;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.150/1973, nº 1.428/1999, nº 2.127/2004, nº 2.395/2005 e nº 4.625/2023

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5117/2026, de 24/08/2026

Institui a Campanha Cartão Lilás no Município de Gravataí, como instrumento de conscientização e prevenção à violência contra a mulher por meio do esporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Gravataí, a Campanha Cartão Lilás, destinada à promoção da conscientização e da prevenção da violência contra a mulher, utilizando o esporte como instrumento de educação, sensibilização e mobilização social.

Art. 2º São objetivos da Campanha Cartão Lilás:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- I - promover a conscientização da sociedade, especialmente do público masculino, acerca do respeito às mulheres, da igualdade de gênero e do enfrentamento à violência contra a mulher;
- II - incentivar a utilização do ambiente esportivo como espaço de educação, diálogo e disseminação de informações sobre os direitos das mulheres;
- III - estimular a participação de atletas, árbitros, dirigentes, clubes, torcedores e da comunidade esportiva em ações de prevenção e conscientização;
- IV - fortalecer a cultura da paz, do respeito e da não violência dentro e fora dos espaços esportivos.

Art.3º A Campanha Cartão Lilás poderá ser desenvolvida por meio de:

- I - realização de ações educativas antes do início de partidas, competições e demais eventos esportivos realizados ou apoiados no Município;
- II - utilização simbólica do Cartão Lilás por árbitros, atletas, capitães de equipes e demais representantes esportivos como manifestação de repúdio à violência contra a mulher;
- III - divulgação de mensagens educativas em materiais impressos, digitais, redes sociais, equipamentos esportivos e demais meios de comunicação;
- IV - realização de palestras, campanhas, oficinas e atividades de conscientização junto a clubes, equipes, categorias de base, escolas e comunidades.

Art. 4º A Campanha Cartão Lilás poderá ser executada mediante parcerias e cooperação com entidades esportivas, organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, empresas patrocinadoras e demais interessados, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os materiais de divulgação poderão conter a identificação institucional dos apoiadores e patrocinadores, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A Campanha Cartão Lilás será incentivada, preferencialmente, durante o mês de agosto, em referência ao Agosto Lilás, sem prejuízo de sua realização em outras datas ao longo do ano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar institucionalmente a divulgação da Campanha por meio de seus canais oficiais de comunicação, bem como promover articulação com órgãos públicos, entidades esportivas e instituições parceiras.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa e orçamentária, podendo ocorrer mediante parcerias e cooperação, sem geração de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 6345/2026, de 21/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Retifica a Portaria nº 5.756/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 1.357, de 06 de janeiro de 2026, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Retificar o art. 1º da Portaria nº 5.756, de 27 de Julho de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar bens patrimoniais não localizados durante o levantamento realizado pela Comissão de Inventário e da ausência de manifestação da unidade responsável acerca das inconsistências apontadas na EMEF Suely Silveira Soares.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de Agosto de 2026.

Luiz Zaffalon,
Prefeito Municipal.

Portaria 6346/2026, de 21/08/2026

Retifica a Portaria nº 5.762/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 1.901, de 07 de janeiro de 2026, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Retificar o art. 1º da Portaria nº 5.762, de 27 de Julho de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar bens patrimoniais não localizados durante o levantamento realizado pela Comissão de Inventário e da ausência de manifestação da unidade responsável acerca das inconsistências apontadas na EMEF Bárbara Maix

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de Agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Luiz Zaffalon,
Prefeito Municipal.

Portaria 6347/2026, de 21/08/2026

Substituição de membro de Comissão Sindicante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 41.691, de 10 de abril de 2023, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Substituir o servidor LEONARDO FABRIZ DE OLIVEIRA pelo servidor ESTANISLAU DE LIMA BARROS, e a servidora KÁTIA DA FONSECA PIRES BRANDÃO pelo servidor, como membros ROGER COSTA DA COSTA, referente ao processo em epígrafe.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de Agosto de 2026.

Luiz Zaffalon,
Prefeito Municipal.

Portaria 6348/2026, de 21/08/2026

Substituição de membro de Comissão Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 147.943 de 26 de dezembro de 2022, a fim de cumprir regularidade formal.

R E S O L V E:

Substituir a servidora REJANE NUNES DOS SANTOS pela servidora LARA SEHNEM DE OLIVEIRA, como membro, referente ao processo em epígrafe.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
PREFEITO MUNICIPAL.

Portaria 6393/2026, de 24/08/2026

Dispensa Chefe de Setor (Contábil - PGM) da SMFPO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**, no uso das atribuições contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município e por solicitação do Processo nº 146.089/2026,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1º de setembro de 2026, o servidor **LUIS CESAR DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 22175-1, da Função Gratificada de Chefe de Setor (Contábil - PGM), FG-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, designado por meio da Portaria nº 1.731/2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6394/2026, de 24/08/2026

Designa Chefe de Setor (Contábil - PGM) da SMFPO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 4.862/2024 e suas alterações, e por solicitação do Processo nº 146.089/2026,

R E S O L V E:

Designar a servidora municipal estatutária **KARINE DE OLIVEIRA JUSTIN**, matrícula nº 22367-2, para a Função Gratificada de Chefe de Setor (Contábil - PGM), FG-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, a contar de 1º de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6401/2026, de 24/08/2026

Arquiva Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 34.786, de 18 de junho de 2020, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado pela Portaria nº 2.046, de 06 de agosto de 2020, em face do reconhecimento da prescrição da pena em abstrato, nos termos do art. 91, inc. III, da Lei Municipal nº 2.751/2007.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de Agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Edital

Edital 33/2026, de 24/08/2026

Chama candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de **ORIENTADOR SOCIAL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS – CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, INGLÊS E PORTUGUÊS, SECRETÁRIO E VIGIA DE ESCOLA.**

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2025
EDITAL Nº 033/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Chama candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 35/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, chama candidatos aprovados no Concurso Público para ingresso no quadro de Servidores Municipais, nos cargos de **ORIENTADOR SOCIAL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS – CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, INGLÊS E PORTUGUÊS, SECRETÁRIO E VIGIA DE ESCOLA**, abertos pelo Edital nº 35, de 29 de outubro de 2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026, para admissão por ordem de classificação, conforme edital supracitado.

1 – Os candidatos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, na Divisão de Recrutamento e Admissão.

2 - A posse ocorrerá no prazo de quinze dias contados da formalização do ato de nomeação, de acordo com o artigo 23 caput e §1º da Lei nº 681, de 26 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 4045, de 19 de fevereiro de 2019.

3 - Se a admissão não ocorrer por omissão dos candidatos no prazo determinado, estes perderão o direito de assumir o cargo, sendo que, têm a opção de solicitar inserção na lista de 2ª chamada, caso apresentem requerimento para tanto.

4 – Seguem os nomes dos candidatos aprovados a serem chamados por classificação:

Classificação:	Nome:	Cargo:
7º	Rafael Ribas Moreira	Orientador Social
124º	Diovana Santos Tavares	Professor Ensino Fundamental – Anos Iniciais
		Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Ciências
22º	Alenir dos Santos Alminhana	Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Ciências
23º	Maria Elenice Alves Trevisan	Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Geografia
24º	Raissa Gabriele Rocha Ragagnin	Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Inglês
30º	André Luis Torriani Zanchi	Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Português
31º	Daiane Ourique	Professor Ensino Fundamental – Séries Finais – Português
32º	Alexandre Mota Silveira	Secretário de Escola
14º	Carlos Eduardo de Moura Sparremberger	Vigia de Escola Municipal
17º	Jardel Barbosa dos Santos	Vigia de Escola Municipal
18º	Brian Trindade	

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Dec. 23.692/2025

Edital 34/2026, de 24/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Chama candidatos aprovados no Concurso Público para os cargos de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESF, CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF, MÉDICO- NEUROLOGISTA, MÉDICO VETERINÁRIO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESF.**

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2025 EDITAL Nº 034/2026

Chama candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 45/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, chama candidatos aprovados no Concurso Público para ingresso no quadro de Servidores Municipais, nos cargos de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESF, CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF, MÉDICO- NEUROLOGISTA, MÉDICO VETERINÁRIO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA ESF**, abertos pelo Edital nº 45, de 18 de dezembro de 2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-S, de 15 de abril de 2026, para admissão por ordem de classificação, conforme edital supracitado.

1 – Os candidatos deverão apresentar-se na Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência, na Divisão de Recrutamento e Admissão.

2 - A posse ocorrerá no prazo de quinze dias contados da formalização do ato de nomeação, de acordo com o artigo 23 caput e §1º da Lei nº 681, de 26 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 4045, de 19 de fevereiro de 2019.

3 - Se a admissão não ocorrer por omissão dos candidatos no prazo determinado, estes perderão o direito de assumir o cargo, sendo que, têm a opção de solicitar inserção na lista de 2ª chamada, caso apresentem requerimento para tanto.

4 – Seguem os nomes dos candidatos aprovados a serem chamados por classificação:

Classificação:	Nome:	Cargo:
5º	Diesca de Almeida Jardim	Auxiliar em Saúde Bucal da ESF
1º	Matheus Friggi Freitas	Cirurgião Dentista da ESF
2º	Manoela Prevedello Ceretta	Médico Neurologista
1º	Gabriel Faller Killmann	Médico Veterinário
3º	Gelson Bielenki Graminha	Técnico em Enfermagem da ESF

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, Modernização e Transparência, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Dec. 23.692/2025

Outros

Outros 6997/2026, de 24/08/2026

Publicação dos extratos de apostilamentos, aditivos, atas e contratos no período de 20/08/2026 a 24/08/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

EXTRATO DO AP Nº 17 DO CPS Nº 136/2023

Extrato do Termo de Apostilamento nº 017 do Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2023 – **Contratada:** PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (PHENIX SOLUCOES EM MAO DE OBRA QUALIFICADA) - **CNPJ:** 10.439.655/0001-14 – **Licitação:** Concorrência Pública nº 012/2023 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 06/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 09 DO CPS Nº 028/2024

Extrato do Termo de Apostilamento nº 09 do Contrato de Prestação de Serviços nº 028/2024 – **Contratada:** DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - **CNPJ:** 83.066.118/0001-40 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 021/2024 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 06/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 06 DO CPS Nº 095/2023

Extrato do Termo de Apostilamento nº 06 do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2023 – **Contratada:** MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA - **CNPJ:** 033.737.980-78 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 247/2023 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 06/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CPS Nº 034/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2025 – **Contratada:** MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO LTDA - **CNPJ:** 12.086.330/0001-20 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 033/2025 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 10/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 02 DO CEO Nº 003/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 do Contrato de Empreitada de Obra nº 003/2025 – **Contratada:** PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA - **CNPJ:** 22.128.382/0001-76 – **Licitação:** Concorrência Pública nº 002/2025 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 10/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CPS Nº 081/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 081/2025 – **Contratada:** JANINE MARIA VIEGAS CUNHA - **CNPJ:** 40.105.092/0001-99 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 179/2025 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 10/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 03 DO CPS Nº 011/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Extrato do Termo de Apostilamento nº 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2026 – **Contratada:** SOGIL-SOCIEDADE DE ONIBUS GIGANTE LTDA - **CNPJ:** 90.291.436/0001-70 – **Licitação:** Dispensa Eletrônica nº 002/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 07/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 02 DO CPS Nº 012/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 02 do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2026 – **Contratada:** TOP SUL LTDA - **CNPJ:** nº 05.408.063/0001-03 – **Licitação:** Dispensa Eletrônica nº 002/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 07/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 03 DO CPS Nº 013/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2026 – **Contratada:** TOP SUL LTDA - **CNPJ:** 05.408.063/0001-03 – **Licitação:** Dispensa Eletrônica nº 001/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 07/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CPS Nº 022/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2026 – **Contratada:** D. R. DE CASTROS CLIMATIZAÇÃO - **CNPJ:** 22.867.040/0001-78 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 001/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 07/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CPS Nº 042/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2026 – **Contratada:** SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - **CNPJ:** 87.112.736/0001-30 – **Licitação:** Dispensa nº 018/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 10/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CPS Nº 041/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2026 – **Contratada:** SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - **CNPJ:** 87.112.736/0001-30 – **Licitação:** Dispensa nº 018/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 10/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 03 DO CPS Nº 057/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2025 – **Contratada:** SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - **CNPJ:** 87.112.736/0001-30 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 168/2025 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 10/08/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

EXTRATO DO AP Nº 12 DO CPS Nº 057/2020

Extrato do Termo de Apostilamento nº 12 do Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2020 – **Contratada:** COOPERATIVA DE TRABALHADORES CARROC E CAT DE MAT REC E IND E COM DE MAT RECIC – COOTRACAR - **CNPJ:** 11.142.566/0001-74 – **Licitação:** Chamamento Público 004/2020 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 14/08/2026.

EXTRATO DO AD Nº 01 DO CPS Nº 045/2025

Extrato do Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2025 – **Contratada:** RESIDENCIAL TERAPÊUTICO NOSSA FAMÍLIA LTDA - **CNPJ:** 25.309.192/0001-43 – **Licitação:** Chamamento Público 007/2024 – **Objeto:** : Prazo - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DO AD Nº 03 DO CPS Nº 110/2023

Extrato do Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2023 – **Contratada:** CLÍNICA SOLARIS SERVIÇOS MÉDICOS S/S - **CNPJ:** 91.339.507/0001-20 – **Licitação:** Chamamento Público 009/2023 – **Objeto:** Prazo - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DO AD Nº 41 DO CPS Nº 106/2021

Extrato do Termo Aditivo nº 41 do Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2021 – **Contratada:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER - **CNPJ:** 92.815.000/0008-34 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 190/2021 – **Objeto:** Supressão - **Data da Assinatura:** 17/08/2026.

EXTRATO DO AD Nº 42 DO CPS Nº 106/2021

Extrato do Termo Aditivo nº 42 do Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2021 – **Contratada:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER - **CNPJ:** 92.815.000/0008-34 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 190/2021 – **Objeto:** Acréscimo - **Data da Assinatura:** 17/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 12 DO CPS Nº 021/2023

Extrato do Termo de Apostilamento nº 12 do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2023 – **Contratada:** LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - **CNPJ:** 00.482.840/0001-38 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 392/2022 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CPS Nº 019/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2026 – **Contratada:** SOLUÇÕES MÉDICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - **CNPJ:** 09.008.114/0001-52 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 272/2025 – **Objeto:** : Fiscal - **Data da Assinatura:** 13/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 018 DO CPS Nº 136/2023

Extrato do Termo de Apostilamento nº 018 do Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2023 – **Contratada:** PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (PHENIX SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA QUALIFICADA - **CNPJ:** 10.439.655/0001-14 – **Licitação:** Concorrência Pública nº 012/2023 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 21/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 05 DO CLOC Nº 006/2022

Extrato do Termo de Apostilamento nº 05 do Contrato de Locação de Imóvel nº 006/2022 – **Contratada:** GRANDE GRAVATAÍ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - **CNPJ:** 07.187.985/0001-55 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 023/2022 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 10/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CLOC Nº 005/2022

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Locação de Imóvel nº 005/2022 – **Contratada:** RONI JOSÉ DE SOUZA & CIA LTDA - **CNPJ:** 01.275.768/0001-30 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 040/2022 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 18/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CLOC Nº 003/2025

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Locação de Imóvel nº 003/2025 – **Contratada:** LIMA & FILHOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - **CNPJ:** 15.749.646/0001-43 – **Licitação:** Inexigibilidade nº 178/2025 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 18/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DO CLOC Nº 001/2020

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2020 – **Contratada:** MARIANI GOMES SCHONARDIE - **CPF:** 562.804.750-34 – **Contratada:** NELSON ROBERT SCHONARDIE – **CPF:** 688.774.200-49 - **Licitação:** Dispensa nº 257/2019 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 18/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 012 DO CLOC Nº 001/2007

Extrato do Termo de Apostilamento nº 012 do Contrato de Locação de Imóvel nº 001/2007 – **Contratada:** JORGE LUIZ LEPAGE BIER - **CPF:** 186.300.730-04 – **Contratada:** JOÃO AUGUSTO LEPAGE PIER – **CPF:** 193.578.260-68 - **Licitação:** ADJ nº 076/2007 e 077/2007 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 18/08/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

EXTRATO DO AP Nº 05 DO CLOC Nº 002/2018

Extrato do Termo de Apostilamento nº 05 do Contrato de Locação de Imóvel nº 002/2018 – **Contratada:** CONSTRUTORA E LOCAÇÕES PIETROWSKI LTDA - **CNPJ:** 08.874.504/0001-42 – **Licitação:** Dispensa nº 155/2018 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 18/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 415/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 415/2026 – **Contratada:** L.P. BORBA & CIA LTDA - **CNPJ:** 78.796.778/0001-46 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 117/2026 – **Objeto:** Aquisição de capachos - **Data da Assinatura:** 07/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 434/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 434/2026 – **Contratada:** CEPALAB LABORATÓRIOS S.A - **CNPJ:** 02.248.312/0001-44 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 090/2026 – **Objeto:** Aquisição de insumos laboratoriais - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 436/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 436/2026 – **Contratada:** IX MEDICAL LTDA - **CNPJ:** 59.131.363/0001-09 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 082/2026 – **Objeto:** Aquisição de mobiliário hospitalar - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 437/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 437/2026 – **Contratada:** MEGMED LTDA - **CNPJ:** 16.946.372/0001-45 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 082/2026 – **Objeto:** Aquisição de mobiliário hospitalar - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 446/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 446/2026 – **Contratada:** ALF COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP - **CNPJ:** 12.581.380/0001-84 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 082/2026 – **Objeto:** Aquisição de mobiliário hospitalar - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 447/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 447/2026 – **Contratada:** DELLAMED S.A - **CNPJ:** 11.666.105/0003-62 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 082/2026 – **Objeto:** Aquisição de mobiliário hospitalar - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

EXTRATO DA ARP Nº 448/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 448/2026 – **Contratada:** COBERMED SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - **CNPJ:** 35.462.689/0001-50 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 043/2026 – **Objeto:** Aquisição de curativos - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 449/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 449/2026 – **Contratada:** MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - **CNPJ:** 12.600.168/0001-17 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 043/2026 – **Objeto:** Aquisição de curativos - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 450/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 450/2026 – **Contratada:** SAMYRAS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - **CNPJ:** 11.780.793/0001-25 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 043/2026 – **Objeto:** Aquisição de curativos - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 451/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 451/2026 – **Contratada:** GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - **CNPJ:** 04.415.316/0002-86 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 043/2026 – **Objeto:** Aquisição de curativos - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 454/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 454/2026 – **Contratada:** GABRIELA TORRES RAUBER GHIGGI EPP - **CNPJ:** 08.829.940/0001-08 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 136/2026 – **Objeto:** Aquisição de materiais pedagógicos - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 455/2026

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 455/2026 – **Contratada:** RSM DE SOUZA LEÃO - **CNPJ:** 10.925.721/0001-66 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 136/2026 – **Objeto:** Aquisição de materiais pedagógicos - **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DA ARP Nº 456/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 456/2026 – **Contratada:** BUUM DE OFERTAS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
- **CNPJ:** 31.131.502/0001-85 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 136/2026 – **Objeto:** Aquisição de materiais pedagógicos
- **Data da Assinatura:** 12/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 262/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 262/2026 – **Contratada:** FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 92.037.480/0001-83 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 064/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 263/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 263/2026 – **Contratada:** ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES - **CNPJ:** 00.802.002/0001-02 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 064/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 264/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 264/2026 – **Contratada:** PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **CNPJ:** 03.505.263/0001-40 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 064/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 265/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 265/2026 – **Contratada:** JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - **CNPJ:** 23.720.752/0001-22 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 064/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 266/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 266/2026 – **Contratada:** TRISUL DISTRIBUIDORA LTDA - **CNPJ:** 40.524.583/0001-74 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 064/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 250/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 250/2026 – **Contratada:** ECOWSOLAR ENERGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA - **CNPJ:** 35.613.151/0001-08 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 251/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 251/2026 – **Contratada:** PONTOLUX LTDA - **CNPJ:** 12.694.195/0001-04 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 252/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 252/2026 – **Contratada:** KP MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA - **CNPJ:** 55.073.244/0001-96 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 253/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 253/2026 – **Contratada:** EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - **CNPJ:** 37.278.673/0001-18 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

EXTRATO DO AP Nº 01 DA ARP Nº 254/2026

Extrato do Termo de Apostilamento nº 01 da Ata de Registro de Preço nº 254/2026 – **Contratada:** RRA COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA - **CNPJ:** 44.307.153/0001-51 – **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 053/2026 – **Objeto:** Fiscal - **Data da Assinatura:** 19/08/2026.

Portaria

Portaria 6340/2026, de 21/08/2026

Interrompe o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, e por solicitação do Processo nº 144.289/2026,

R E S O L V E:

Interromper, a contar de 18 de agosto de 2026, o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade, concedida por meio da Portaria nº 1.283/2026, referente ao período de 03/08/2026 a 01/09/2026, da servidora municipal estatutária **JULIANA PAIM PRESSI**, matrícula nº 32702-2, lotada na SMS, no cargo de Agente Administrativo II, devido à necessidade de serviço.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 21 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6365/2026, de 24/08/2026

Informa afastamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025 e por solicitação do Processo Digital nº 145.838/2026,

RESOLVE:

Informar o afastamento do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana **ARNO LEONHARDT**, matrícula nº 43399-1, no período de 24 a 28 de agosto de 2024, por motivos de ordem pessoal, sem ônus ao erário.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6366/2026, de 24/08/2026

Retifica a Portaria nº 6.246/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 135.894/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 6.246, de 18 de agosto de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Oficializar a mudança para **nível III**, a contar de 05 de agosto de 2026, do servidor **GUILHERME GOMES ROSA**, matrícula nº 40357-1, lotado na SMED, no cargo de Secretário de Escola, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Supervisão Escolar.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 6367/2026, de 24/08/2026

Concede horário especial para servidora estudante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 137 da Lei Municipal nº 681/1991, e por solicitação do Processo nº 131.520/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder horário especial de trabalho, no período de 10/08/2026 a 17/12/2026, à servidora estudante **DAIANE LOPES DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 43355-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Atendimento Educacional Especializado, para cumprir horário das 8h às 12h nas terças-feiras na EMEF Bilíngue para Surdos, em virtude da incompatibilidade de horário com o Curso de Mestrado Acadêmico em Ensino de Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos do art. 137 da Lei Municipal nº 681/1991.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 6.279/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 6368/2026, de 24/08/2026

Concede autorização para conduzir veículo oficial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, considerando que o princípio constitucional de eficiência da administração pública visa ao máximo desempenho com a maior economicidade, e por solicitação do Processo nº 143.634/2026,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANDRYELE SOUZA DOS SANTOS**, matrícula nº 43235-1, **AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL**, em caráter precário, a serviço do Município, de acordo com a validade e a categoria de sua Carteira de Habilitação e enquanto possuir vínculo funcional com este Município, assumindo todos os ônus decorrentes da função de motorista.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6369/2026, de 24/08/2026

Oficializa Mudança de Nível de Servidora Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com os artigos 8º e 15 da Lei nº 677/91, alterada pelas Leis nº 4.168/19 e nº 4.721/2023, regulamentada pelo Decreto nº 23.433/2025, e por solicitação do Processo nº 146.069, de 21 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Oficializar a mudança para nível III, a contar 21 de agosto de 2026, da servidora **VITORIA MARTINS KORSCHNER**, matrícula nº 43288-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Orientação Escolar.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6370/2026, de 24/08/2026

Concede redução da jornada de trabalho de servidora municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 5.006/2025, e por solicitação no Processo Digital nº 145.598/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução de carga horária de 30% à servidora municipal **KELEM EDICEIA DA SILVA TEIXEIRA**, matrícula nº 29559-2, lotada na SMS, no cargo de Agente Comunitária de Saúde da EACS, com regime de trabalho de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo do seu integral vencimento, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 5.006/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 6371/2026, de 24/08/2026

Concede redução da jornada de trabalho de servidora municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 5.006/2025, e por solicitação no Processo nº 144.525/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder redução de carga horária de 20% à servidora municipal **SARAGUASSU PINTO NERI**, matrícula nº 30491-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com regime de trabalho de 20 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo do seu integral vencimento, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 5.006/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

**Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.**

Portaria 6372/2026, de 24/08/2026

Nomeia Conselheiro Tutelar Substituto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e por solicitação do Processo nº 145.932/2026,

R E S O L V E:

Nomear o 5º suplente **LUCIANO DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 35930-2, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar Substituto, no período de 10 de setembro a 04 de outubro de 2026, durante as férias da Conselheira Patricia da Silva Costa.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6373/2026, de 24/08/2026

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 120 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.907/2026,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor municipal **SILVIO FERREIRA ALVES**, matrícula nº 41443-1, lotado na SEMURB, no cargo de Fiscal de Trânsito, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, a contar de 1º de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6374/2026, de 24/08/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, e por solicitação do Processo nº 146.930/2026 da SMED,

R E S O L V E:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 482/2026, da servidora municipal **GLAUCIA FERREIRA POHLMANN**, matrícula nº 17987-6, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a contar de 19 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6375/2026, de 24/08/2026

Cancela convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.930/2026 da SMED,

RESOLVE:

Cancelar a convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 1.766/2026, retificada pela Portaria nº 3.193/2026, da servidora municipal **MARLIZE RODRIGUES DE RODRIGUES**, matrícula nº 27505-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, a contar de 20 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6376/2026, de 24/08/2026

Altera lotação de convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.930/2026,

RESOLVE:

Alterar a lotação da convocação da servidora **ANDREIA MARTINS**, matrícula nº 34302-5, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, feita por meio da Portaria nº 1.978/2026, para a **EMEF Rui Ramos**, a contar de 24 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6377/2026, de 24/08/2026

Suspende convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.945/2026 da SMED,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 481/2026, do servidor municipal **JOSE ERNANI COSTA FERREIRA**, matrícula nº 36762-1, Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 08 de setembro a 07 de outubro de 2026, retornando às suas atividades da convocação após este período.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6378/2026, de 24/08/2026

Suspende convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.945/2026 da SMED,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 487/2026, da servidora municipal **GEISE PEREIRA LESSA COELHO**, matrícula nº 36583-1, Professora de Educação Infantil, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 1º a 30 de setembro de 2026, retornando às suas atividades da convocação após este período.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6379/2026, de 24/08/2026

Suspende convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.945/2026 da SMED,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 487/2026 retificada pela Portaria nº 2.480/2026, da servidora municipal **ROSIMARA GOULART DE SOUZA**, matrícula nº 26989-2, Professora de Educação Infantil, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 09 de setembro a 08 de outubro de 2026, retornando às suas atividades da convocação após este período.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6380/2026, de 24/08/2026

Suspende convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.945/2026 da SMED,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 487/2026, da servidora municipal **SANDRA RAQUEL ALONSO MIRANDA**, matrícula nº 19319-2, Professora de Educação Infantil, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 08 de setembro a 07 de outubro de 2026, retornando às suas atividades da convocação após este período.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6382/2026, de 24/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Suspende convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.945/2026 da SMED,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 1.047/2026, da servidora municipal **ISABEL TORRIANI ZANCHI**, matrícula nº 27732-2, Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 1º a 30 de setembro de 2026, retornando às suas atividades da convocação após este período.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6383/2026, de 24/08/2026

Suspende convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.945/2026 da SMED,

RESOLVE:

Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 482/2026, da servidora municipal **ELIZANGELA GRIS**, matrícula nº 30707-1, Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 1º a 30 de setembro de 2026, retornando às suas atividades da convocação após este período.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6384/2026, de 24/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.137/2026,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a pedido e a contar de 21 de agosto de 2026, a servidora municipal estatutária **DAIANE CRISTINA HENKES MONTEIRO**, matrícula nº 43316-1, lotada na SMED, admitida em 18 de maio de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6385/2026, de 24/08/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.111/2026,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Assistente Social, a pedido e a contar de 25 de agosto de 2026, a servidora municipal estatutária **KARINE MERCIA BARBOSA MEDEIROS**, matrícula nº 43436-1, lotada na SMED, admitida em 08 de julho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6386/2026, de 24/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 146.577/2026,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Farmacêutico, a pedido e a contar de 24 de agosto de 2026, a servidora municipal estatutária **KAREN JOSIANE HAETINGER BORTOLUZZI**, matrícula nº 43431-1, lotada na SMS, admitida em 13 de julho de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6387/2026, de 24/08/2026

Concede horário especial para servidora estudante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 137 da Lei Municipal nº 681/1991, e por solicitação do Processo nº 125.215/2026,

RESOLVE:

Conceder horário especial de trabalho para a servidora estudante **KARINE ROCHA RODRIGUES**, matrícula nº 22754-4, lotada na SMED, no cargo de Especialista em Educação, para cumprir o total de 8h mensais em duas terças-feiras de manhã das 8h às 12h na EMEF Bom Jesus, no período de 11/08/2026 a 17/11/2026, em virtude de incompatibilidade de horário com o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos do art. 137 da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6388/2026, de 24/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 03/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 034/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Auxiliar em Saúde Bucal da ESF**, na SMS, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a candidata **DIESCA DE ALMEIDA JARDIM**, aprovada em 5º lugar no Concurso Público nº 03/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-S, de 15 de abril de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6389/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 03/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 034/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Cirurgião Dentista da ESF**, na SMS, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **MATHEUS FRIGGI FREITAS**, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 03/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-S, de 15 de abril de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6390/2026, de 24/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 03/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 034/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Médico Neurologista**, na SMS, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a candidata **MANOELA PREVEDELLO CERETTA**, aprovada em 2º lugar no Concurso Público nº 03/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-S, de 15 de abril de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6391/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 03/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 034/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Médico Veterinário**, na SMS, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **GABRIEL FALLER KILLMANN**, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 03/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-S, de 15 de abril de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6392/2026, de 24/08/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 03/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 034/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Técnico em Enfermagem da ESF**, na SMS, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **GELSON BIELENKI GRAMINHA**, aprovado em 3º lugar no Concurso Público nº 03/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-S, de 15 de abril de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6402/2026, de 24/08/2026

Concede horário especial para servidor estudante.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 137 da Lei Municipal nº 681/1991, e por solicitação do Processo nº 130.913/2026,

RESOLVE:

Conceder horário especial de trabalho para o servidor estudante **ARTHUR GOMES DE ALMEIDA**, matrícula nº 41044-1, lotado na SMS, no cargo de Psicólogo, para cumprir 4 (quatro) horas, em compensação às sextas-feiras das 13h às 17h, em segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras das 7h30min às 8h e das 16h30min às 17h no CAPS AD, no período de 14/08/2026 a 18/12/2026, em virtude de incompatibilidade de horário com o curso de Mestrado em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS nos termos do art. 137 da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6403/2026, de 24/08/2026

Retifica a Portaria nº 2.682/2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 140.036/2026,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria nº 2.682, de 29 de abril de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, à servidora municipal estatutária **SHIRLEY LUCIANO DA SILVEIRA**, matrícula nº 30951-1, lotada na SMS, no cargo de Técnica em Enfermagem, consoante a Portaria nº 3.319/2022 nos seguintes períodos:

- 01/11/2026 a 30/11/2026 (30 dias); e
- 01/04/2027 a 30/04/2027 (30 dias).

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 6.262/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6404/2026, de 24/08/2026

Cancela férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 146.309/2026,

RESOLVE:

Cancelar as férias regulamentares do servidor municipal **DIEGO GUSO AMBROSINI**, matrícula nº 36616-2, concedidas por meio da Portaria nº 5.480/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6405/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Orientador Social**, na SMFCAS, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **RAFAEL RIBAS MOREIRA**, aprovado em 7º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6406/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Professor Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a candidata **DIOVANA SANTOS TAVARES**, aprovada em 124º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6407/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a candidata **ALENIR DOS SANTOS ALMINHANA**, aprovada em 22º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6408/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a candidata **MARIA ELENICE ALVES TREVISAN**, aprovada em 23º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 18:42:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipa8d4dc6a6ab8b>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6409/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Geografia**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a candidata **RAISSA GABRIELE ROCHA RAGAGNIN**, aprovada em 24º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6410/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Inglesa**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **ANDRÉ LUIS TORRIANI ZANCHI**, aprovado em 30º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6411/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidata aprovada no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, a candidata **DAIANE OURIQUE**, aprovada em 31º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6412/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Língua Portuguesa**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **ALEXANDRE MOTA SILVEIRA**, aprovado em 32º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6413/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Secretário de Escola**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **CARLOS EDUARDO DE MOURA SPARREMBERGER**, aprovado em 14º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6414/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Vigia de Escola Municipal**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **JARDEL BARBOSA DOS SANTOS**, aprovado em 17º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6415/2026, de 24/08/2026

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público nº 02/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e conforme Edital nº 033/2026,

RESOLVE:

Nomear no cargo de **Vigia de Escola Municipal**, na SMED em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, o candidato **BRIAN TRINDADE**, aprovado em 18º lugar no Concurso Público nº 02/2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 35-K, de 26 de fevereiro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Secretaria Municipal da Educação

Portaria

Portaria 6358/2026, de 24/08/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 102.049/2025, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula nº 42.664-1, e Gerson Menezes Nunes, matrícula nº 43.383-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 102.049/2025 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.728.467/0001-10, com sede na Rod. Benevenuto Moretto, nº 1.564, Bragança Paulista/SP, CEP 12.922-754. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **NS KARYDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6360/2026, de 24/08/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 8º da Lei Municipal 4.453/2022,

RESOLVE:



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o **no 12.999/2026**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei no 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Caroline Rosa de Mello, matrícula 38.371-1 e Keila Simone Bussmann, matrícula no 32.676-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o parágrafo único, do artigo 78, bem como do artigo 80, da Lei no 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei no 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais no 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº **12.999/2026** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o no 09.232.154/0001-83**, com sede na Rua Bernardo Joaquim Ferreira, 1780, Caça e Pesca, Gravataí-RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158, da Lei no 14.133/2021, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, no 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei no 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6361/2026, de 24/08/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o no 184.495/2025, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei no 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidores Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula nº 42.664-1, e Gerson Menezes Nunes, matrícula nº 43.833-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 80, da Lei no 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei no 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais no 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º A instauração do processo no 184.495/2025 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **GELINGER TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 12.657.002/0001-37, com sede na Rua Guia Lopes, nº 441, Bairro Rondônia ? CEP 93.425-005, Novo Hamburgo-RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **GELINGER TRANSPORTES LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6362/2026, de 24/08/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 184.536/2025, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula nº 42.664-1, e Gerson Menezes Nunes, matrícula nº 43.833-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo no 184.536/2025 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **GELINGER TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº 12.657.002/0001-37, com sede na Rua Guia Lopes, nº 441, Bairro Rondônia ? CEP 93.425-005, Novo Hamburgo-RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 3o Fica citada através desta Portaria a empresa **GELINGER TRANSPORTES LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei no 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, no 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1o, do artigo 12, da Lei no 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6363/2026, de 24/08/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/1993, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

R E S O L V E:

Art. 1o Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o no 56.035/2024, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei no 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula no 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores William Ricardo Barbieri Nunes, matrícula no 38.778-2, e Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula 42.664-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo parágrafo único artigo 7 e do artigo 86 e seguintes, bem como do artigo 8o, da Lei no 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei no 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais no 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2o A instauração do processo no 56.035/2024 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **ARPROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o no 42.081.341/0001-89, com sede na Rua Aliança, nº 24, Bairro Morada do Vale III, Gravataí/RS, CEP 94.080-190. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993.

Art. 3o Fica citada através desta Portaria a empresa **ARPROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei no 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, no 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1o, do artigo 12, da Lei no 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6364/2026, de 24/08/2026

Substitui membro de comissão processante.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, consubstanciado no Processo nº 124.529, de 20 de julho de 2026, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Substituir a servidora Sabrina Aparecida Dornelles pelo servidor **William Ricardo Barbieri Nunes**, matrícula nº 38.778-2, como membro da comissão, referente ao processo em epígrafe.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Secretaria Municipal de Saúde

Instrução Normativa

Instrução Normativa 11/2026, de 24/08/2026

Dispõe sobre o acesso de representantes comerciais, empresas, fornecedores e demais agentes de natureza comercial vinculados à área da saúde às unidades e serviços da Secretaria Municipal da Saúde, e estabelece diretrizes de conduta para os profissionais da rede municipal.

Dispõe sobre o acesso de representantes comerciais, empresas, fornecedores e demais agentes de natureza comercial vinculados à área da saúde às unidades e serviços da Secretaria Municipal da Saúde, e estabelece diretrizes de conduta para os profissionais da rede municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade, a equidade e a preservação da autonomia dos profissionais e dos usuários; CONSIDERANDO a recorrente procura de representantes comerciais de farmácias privadas, indústrias farmacêuticas, distribuidoras, empresas de produtos médico-hospitalares, equipamentos, insumos, serviços e demais fornecedores junto aos profissionais das unidades e serviços municipais de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de preservar o ambiente de trabalho, a continuidade e a qualidade da assistência, evitando interrupções das atividades dos profissionais e abordagens de natureza comercial durante o expediente; CONSIDERANDO a necessidade de prevenir situações que possam caracterizar conflito de interesses, favorecimento, influência comercial ou interferência indevida nas atividades técnicas e assistenciais desenvolvidas no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a necessidade de proteger os profissionais da rede municipal de abordagens comerciais que possam comprometer sua independência técnica ou gerar constrangimento no exercício de suas funções;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras para o acesso de representantes comerciais, vendedores, promotores, consultores, distribuidores, fabricantes, fornecedores e demais representantes de empresas privadas vinculadas à área da saúde às unidades e serviços da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se representantes comerciais todos aqueles que atuem, direta ou indiretamente, na divulgação, promoção, comercialização ou apresentação de:

- I – Medicamentos e produtos farmacêuticos;
- II – Materiais e insumos médico-hospitalares e odontológicos;
- III – Equipamentos e tecnologias em saúde;
- IV – Produtos de higiene e outros produtos destinados aos serviços de saúde;
- V – Serviços, sistemas, soluções tecnológicas e demais produtos relacionados à área da saúde;
- VI – Quaisquer outros produtos ou serviços de interesse comercial destinados aos profissionais ou aos serviços de saúde.

Art. 3º A entrada e a circulação de representantes comerciais nas unidades e serviços de saúde não constituem atividade inerente ao funcionamento dos serviços públicos de saúde e deverão observar as restrições e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DO ACESSO ÀS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º Fica vedado o acesso de representantes comerciais às áreas assistenciais, consultórios, salas de atendimento, procedimentos, farmácias, almoxarifados, salas de enfermagem e demais ambientes de trabalho, com a finalidade de realizar visitas, apresentações ou abordagens comerciais diretamente aos profissionais.

§ 1º O representante comercial que comparecer à unidade deverá dirigir-se exclusivamente à recepção ou à coordenação/chefia responsável pelo serviço.

§ 2º Não será permitido ao representante comercial deslocar-se pela unidade à procura de profissionais, aguardá-los em seus locais de trabalho ou interromper suas atividades para fins de apresentação comercial.

§ 3º A coordenação ou chefia da unidade poderá receber materiais institucionais, catálogos, folders, informativos técnicos ou materiais de divulgação relacionados aos produtos ou serviços apresentados.

§ 4º Os materiais recebidos deverão permanecer sob responsabilidade da coordenação/chefia da unidade, que poderá disponibilizá-los aos profissionais interessados, quando pertinente, sem obrigatoriedade de divulgação ou utilização.

Art. 5º É vedada a abordagem direta de profissionais durante o horário de trabalho para apresentação, divulgação ou promoção de produtos e serviços de natureza comercial.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º Não será permitido o acesso de representantes comerciais às unidades para:

- I – realizar visitas individuais a médicos, odontólogos, enfermeiros, farmacêuticos ou demais profissionais da rede;
- II – interromper consultas, procedimentos, reuniões, atividades administrativas ou assistenciais;
- III – realizar demonstrações, apresentações ou treinamentos não previamente autorizados pela SMS;
- IV – distribuir materiais diretamente aos profissionais ou usuários, sem autorização da coordenação;
- V – realizar promoção ou propaganda diretamente aos usuários do SUS;
- VI – coletar pedidos, encomendas ou manifestações de interesse comercial junto aos profissionais;
- VII – realizar qualquer atividade que possa interferir na autonomia técnica dos profissionais.

CAPÍTULO III DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

Art. 7º Os representantes comerciais poderão deixar junto à coordenação ou chefia da unidade materiais institucionais ou de divulgação referentes aos produtos ou serviços que representam, desde que pertinentes à área da saúde.

§ 1º Os materiais deverão ser entregues exclusivamente à coordenação ou chefia, sendo vedada a sua distribuição direta pelos representantes aos profissionais ou usuários.

§ 2º A disponibilização dos materiais aos profissionais ficará a critério da coordenação, considerando sua pertinência técnica e institucional.

§ 3º O recebimento de material de divulgação não implica manifestação de interesse, recomendação, aprovação, contratação ou aquisição do produto ou serviço pelo Município.

Art. 8º É vedada a entrega, oferecimento ou disponibilização, direta ou indireta, aos servidores ou usuários do SUS, de:

- I – brindes ou presentes de natureza pessoal;
- II – vantagens, benefícios ou incentivos;
- III – bonificações ou premiações vinculadas à prescrição, indicação, utilização ou aquisição de produtos;
- IV – vantagens destinadas a influenciar decisões técnicas ou administrativas;
- V – qualquer outro benefício que possa caracterizar favorecimento ou conflito de interesses.

Parágrafo único. Amostras, produtos ou materiais destinados à avaliação técnica somente poderão ser recebidos quando houver finalidade institucional devidamente justificada e autorização da área competente da SMS, observadas as normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ATIVIDADES TÉCNICAS

Art. 9º Eventuais reuniões, apresentações ou atividades de natureza técnica com representantes de empresas poderão ocorrer somente quando houver interesse institucional e mediante autorização prévia da chefia responsável e, quando necessário, da área técnica competente da SMS.

§ 1º As atividades autorizadas deverão ocorrer, preferencialmente, em espaço institucional apropriado, sem interferência no atendimento aos usuários.

§ 2º A autorização de reunião ou apresentação técnica não confere ao representante autorização para circulação livre pela unidade ou abordagem individual de profissionais.

Art. 10. Atividades relacionadas a contratos administrativos, licitações, aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, manutenção, suporte técnico, capacitações ou serviços contratados pelo Município deverão ser tratadas diretamente com o setor responsável pela contratação ou fiscalização, observadas as normas administrativas vigentes.

CAPÍTULO V DA CONDUTA DOS PROFISSIONAIS

Art. 11. Os profissionais da Secretaria Municipal da Saúde deverão preservar sua independência técnica e institucional, abstendo-se de permitir que interesses comerciais interfiram na tomada de decisões relacionadas à assistência, prescrição, indicação, dispensação, utilização ou aquisição de produtos e serviços.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 12. É vedado aos profissionais:

- I – receber vantagens pessoais de empresas ou representantes comerciais em razão de sua atuação funcional;
- II – solicitar ou aceitar benefícios relacionados à indicação, prescrição, utilização ou aquisição de determinado produto ou serviço;
- III – utilizar instalações, equipamentos, sistemas, telefones ou outros recursos públicos para fins de promoção ou favorecimento comercial;
- IV – permitir que representantes comerciais interrompam ou prejudiquem o atendimento aos usuários;
- V – utilizar sua função pública para promover produtos ou serviços de empresas privadas;
- VI – estabelecer acordos, compromissos ou qualquer forma de favorecimento comercial em razão de suas atribuições funcionais.

Art. 13. A escolha, prescrição, indicação ou utilização de medicamentos, insumos, materiais, equipamentos e demais produtos relacionados à assistência à saúde deverá observar exclusivamente critérios técnicos, científicos, sanitários, assistenciais e institucionais, bem como os protocolos, diretrizes e normas aplicáveis ao SUS.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DAS CHEFIAS E COORDENAÇÕES

Art. 14. Compete às chefias e coordenações das unidades:

- I – orientar os representantes comerciais quanto às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;
- II – impedir o acesso de representantes comerciais às áreas assistenciais sem autorização;
- III – receber, quando pertinente, os materiais de divulgação destinados à unidade;
- IV – orientar os profissionais quanto à necessidade de preservação da independência técnica e institucional;
- V – comunicar à direção ou à área responsável da SMS situações de insistência, constrangimento, tentativa de acesso indevido ou descumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. A recepção das unidades deverá orientar os representantes comerciais a dirigir-se exclusivamente à coordenação ou chefia responsável, não sendo autorizada a circulação autônoma pelas dependências da unidade.

CAPÍTULO VII DAS EXCEÇÕES

Art. 16. As restrições previstas nesta Instrução Normativa não se aplicam às situações em que o acesso do representante seja necessário para o cumprimento de obrigação contratual, prestação de serviço, assistência técnica, manutenção, instalação de equipamentos, entrega de materiais ou outras atividades formalmente autorizadas pela Administração.

Parágrafo único. Nas situações previstas no caput, o acesso deverá restringir-se aos locais e atividades necessários à execução do serviço, observadas as regras de segurança, identificação e acompanhamento estabelecidas pela unidade.

CAPÍTULO VIII DO DESCUMPRIMENTO

Art. 17. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa por representantes de empresas poderá ensejar a determinação de retirada imediata da unidade e a restrição de novos acessos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 18. Eventuais condutas praticadas por servidores em desacordo com esta Instrução Normativa poderão ser encaminhadas à chefia imediata e às áreas competentes para análise e adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades e serviços da Secretaria Municipal da Saúde deverão dar ciência desta Instrução Normativa aos seus respectivos profissionais, especialmente às equipes que tenham contato frequente com representantes de empresas da área da saúde.

Art. 20. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão avaliadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública, as normas do SUS e os princípios éticos aplicáveis às respectivas categorias profissionais.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2802 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 24 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 21. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer procedimentos complementares para controle de acesso, identificação e registro de representantes comerciais, sempre que necessário à adequada aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Gravataí, 24 de agosto de 2026.

Régis Fonseca
Secretário Municipal da Saúde

